



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 271 RUBRICA [assinatura]

CONTRATO Nº 020/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11477/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO SENAI-RJ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO; QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E OFICINAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, NA ÁREA INDUSTRIAL, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA:

SENAI-RJ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.848.688/0001-52, localizada na Avenida Graça Aranha, nº 1 - Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20030-001, representada pelo Diretor Regional, o Sr. **Alexandre dos Reis**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 06048522-4 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 731.192.297-68.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11477/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação, regido pelo artigo 24, XIII da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificado, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a contratação de instituição especializada para ministração de cursos de capacitação profissional e oficinas de desenvolvimento humano, na área industrial, incluindo material didático e equipamentos quando necessário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ.

[assinatura]
Bruno de Campos
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Furjan



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 272 RUBRICA

didático e equipamentos quando necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Saquarema/RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93 e do Termo de Referência de fls. 207 a 219 do Procedimento Administrativo 11477/2022 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA de fls. 16 a 48, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços CONTRATADA será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ **8.649.127,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil cento e vinte sete reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) Anexo II (Proposta Técnica).

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

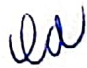
C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado em **24 (vinte e quatro) parcelas**, em até **10 (dez) dias** após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no procedimento administrativo nº. 11477/2022 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis pelo período de 12 (doze meses), independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;


Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Ffjjan



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 273 RUBRICA [assinatura]

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata dle" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 10 (dez) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o cronograma de execução acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0012.2.069; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.05.00; FONTE DE RECURSOS: 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimentos contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízos das obrigações destas, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado o fiscal do contrato um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no procedimento administrativo nº. 11477/2022, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

[assinatura]
Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11352-2
Ffjan



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 274 RUBRICA [assinatura]

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

8.7. **A CONTRATANTE NÃO OFERECERÁ** aos alunos participantes deste programa, durante todo o seu desenvolvimento e execução, os benefícios tais como, transporte, alimentação/lanche diários, bem como quaisquer tipos de bolsa auxílio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

SENAI-RJ

9.1. Garantir a execução dos serviços ora CONTRATADA, (CURSOS PROFISSIONALIZANTES), na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos comprovadamente causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no procedimento administrativo nº. 11477/2022.

9.7. Fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços.

9.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.9. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo administrativo que originou o presente Contrato.

9.11. Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

[assinatura]
Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Ffjan



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 275 RUBRICA [assinatura]

9.12. A CONTRATADA NÃO OFERECERÁ aos alunos participantes deste programa, durante todo o seu desenvolvimento e execução, os benefícios tais como, transporte, alimentação/lanche diários, bem como quaisquer tipos de bolsa auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de início da execução /entrega estipulada: 10% (dez por cento) do valor do serviço:

b.3) Pela demora em corrigir / substituir, a execução de serviço / material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da contratada em corrigir o serviço rejeitado / material utilizado, entendendo-se como recusa a correção / substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem a rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor CONTRATADA, para cada evento;


b.6) As multas estabelecidas no sub item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor CONTRATADA, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

b.7) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.8) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação
Beaury de Carvalho Villela
DCA/GJIN
Matrícula 11353-2
Fizjan



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 276 RUBRICA 

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste Item.

b.9) Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

b.10) Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

b.11) O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b.12) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

b.13) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Municipalidade.


PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pelas CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;


Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
RJ



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 277 RUBRICA [assinatura]

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) A **CONTRATADA** poderá rescindir o **CONTRATO** nos casos de:

Parágrafo primeiro – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo terceiro - Não liberação, por culpa da **CONTRATANTE**, de área, local ou equipamento para execução do objeto contratual, nos termos e prazos contratuais.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá os valores devidos e não pagos pela **CONTRATANTE**, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA IMAGEM DO SENAI-RJ

A **CONTRATANTE** declara, por meio do presente, estar ciente de que não poderá em nenhuma hipótese vincular à imagem do **SENAI-RJ**, para promoção pessoal de eventual candidato ao pleito eleitoral, sob pena de rescisão imediata do presente ajuste.

[Assinatura]
Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan



PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 278 RUBRICA [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA CIÊNCIA ÀS PREMISSAS DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E CÓDIGOS DE ÉTICA.

As PARTES declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, **Decreto nº 11129 de 11 de julho de 2022**, e se comprometem a abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo primeiro - As PARTES se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - Qualquer descumprimento das disposições legais, seja pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como facultará a parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

Parágrafo terceiro - As PARTES declaram estarem cientes das premissas dos Instrumentos de Integridade e Ética das PARTES envolvidas e comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

[assinatura]
Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11352-2
Firjan



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal Desenvolvimento Social



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 11477/2022

FLS. 279 RUBRICA [assinatura]

E, por estarem assim justas e CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 19 de Setembro de 2022.

[assinatura]
Daniele B. dos Santos Vignoli
Secretaria de Desenv. Social
Mat. 878111

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

[assinatura]
Alexandre dos Reis
Diretor Regional do SENAI-RJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: Flora S. VIANNA

CPF: 130.475.167-88

ASSINATURA: [assinatura]

SENAI-RJ

NOME: Liliana de Assis Moura Pelegrino

CPF: 083.695.527-43

ASSINATURA: [assinatura]

[assinatura]
Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II.
Matrícula 11352-2
RJ/RJ